



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - RJ
Portal de Verificação de Benefícios Fiscais

MANUAL DE UTILIZAÇÃO

Instruções de preenchimento e apresentação de documentos

Versão: 2019.1.0

Lei nº 7.495/2016

Resolução Conjunta CASA CIVIL/SEFAZ nº 011, de 2018

Rio de Janeiro

Julho/2019

SUMÁRIO

1. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDICIONANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	4
1.1. DEFINIÇÃO	4
1.2. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E CONDICIONANTES	4
1.3. DOCUMENTOS	6
2. ACESSO AO SISTEMA	6
3. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E UPLOAD DOS DOCUMENTOS	7
4. RETIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE DOCUMENTOS	10
5. DESCRITIVO DOS DOCUMENTOS	10
5.1. OBRIGATÓRIOS A TODOS	11
5.2. ESPECÍFICOS CONFORME O BENEFÍCIO FISCAL	16
6. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO	18
7. CANAIS DE ATENDIMENTO	18

1. COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDICIONANTES DOS INCENTIVOS FISCAIS OU BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

1.1. DEFINIÇÃO

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.495, de 5 de dezembro de 2016, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento realizar, anualmente, no segundo semestre de cada exercício, com apoio dos demais órgãos competentes do Poder Executivo, a verificação do atendimento aos requisitos e condicionantes dos incentivos fiscais ou benefício de natureza tributária relativos ao ICMS, de caráter não geral, cujo resultado será a manutenção ou não do direito à sua fruição pelos estabelecimentos beneficiários.

O procedimento está regulamentado pela Resolução Conjunta Casa Civil SEFAZ nº 11, de 05 de julho de 2018, a qual definiu as características dos benefícios fiscais alcançados, os requisitos e condicionantes avaliados, bem como a documentação apta para sua comprovação, além dos procedimentos e implicações pertinentes.

Ressalta-se que a supracitada Resolução Conjunta estabelece, no § 1º de seu art. 2º, que a prestação de informações e documentos deverá ser realizada por meio da entrega de arquivos digitais no **Portal de Verificação de Benefícios Fiscais** do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Fazenda.

1.2. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS E CONDICIONANTES

A comprovação dos requisitos e condicionantes para a fruição dos benefícios e incentivos fiscais deverá ser realizada por todos os estabelecimentos da sociedade, no que tange aos atos normativos nos quais estejam enquadrados ou de que sejam beneficiários, a seguir relacionados:

Decreto nº 23.012/1997	Decreto nº 37.198/2005	Decreto nº 44.629/2014
Decreto nº 24.270/1998	Decreto nº 37.207/2005	Decreto nº 44.636/2014
Decreto nº 24.584/1998	Decreto nº 37.210/2005	Decreto nº 44.677/2014
Decreto nº 24.857/1998	Decreto nº 37.256/2005	Decreto nº 44.684/2014
Decreto nº 24.858/1998	Decreto nº 37.257/2005	Decreto nº 44.865/2014
Decreto nº 24.859/1998	Decreto nº 37.260/2005	Decreto nº 44.868/2014
Decreto nº 24.862/1998	Decreto nº 37.261/2005	Decreto nº 44.945/2014

Decreto nº 24.863/1998	Decreto nº 37.263/2005	Decreto nº 45.047/2014
Decreto nº 25.665/1999	Decreto nº 37.590/2005	Decreto nº 45.072/2014
Decreto nº 25.666/1999	Decreto nº 37.598/2005	Decreto nº 45.308/2015
Decreto nº 26.140/2000 Art. 2º	Decreto nº 37.599/2005	Decreto nº 45.339/2015
Decreto nº 26.278/2000	Decreto nº 37.600/2005	Decreto nº 45.417/2015
Decreto nº 27.091/2000	Decreto nº 37.888/2005	Decreto nº 45.450/2015
Decreto 27.427/2000 Livro V Art. 35-A	Decreto nº 38.231/2005	Decreto nº 45.586/2016
Decreto nº 29.261/2001	Decreto nº 38.938/2006	Decreto nº 45.631/2016
Decreto nº 29.365/2001	Decreto nº 39.116/2006	Decreto nº 45.777/2016
Decreto nº 29.882/2001	Decreto nº 39.566/2006	Decreto nº 45.780/2016
Decreto nº 30.779/2002	Decreto nº 39.758/2006	Decreto nº 45.781/2016
Decreto nº 30.853/2002	Decreto nº 39.784/2006	Decreto nº 45.782/2016
Decreto nº 31.339/2003	Decreto nº 40.442/2006	Lei nº 3.578/2001
Decreto nº 33.934/2003	Decreto nº 40.456/2006	Lei nº 3.916/2002
Decreto nº 33.975/2003	Decreto nº 40.478/2006	Lei nº 4.164/2003
Decreto nº 33.976/2003	Decreto nº 40.942/2007	Lei nº 4.166/2003
Decreto nº 34.169/2003	Decreto nº 41.483/2008	Lei nº 4.169/2003
Decreto nº 34.170/2003	Decreto nº 41.557/2008	Lei nº 4.170/2003
Decreto nº 34.171/2003	Decreto nº 41.596/2008	Lei nº 4.173/2003
Decreto nº 35.418/2004	Decreto nº 41.681/2009	Lei nº 4.174/2003
Decreto nº 35.419/2004	Decreto nº 41.858/2009	Lei nº 4.175/2003
Decreto nº 36.279/2004	Decreto nº 42.139/2009	Lei nº 4.176/2003
Decreto nº 36.376/2004	Decreto nº 42.565/2010	Lei nº 4.177/2003 Art. 1º
Decreto nº 36.448/2004	Decreto nº 42.569/2010	Lei nº 4.178/2003
Decreto nº 36.449/2004	Decreto nº 42.588/2010	Lei nº 4.181/2003
Decreto nº 36.450/2004	Decreto nº 42.649/2010	Lei nº 4.183/2003
Decreto nº 36.451/2004	Decreto nº 42.683/2010	Lei nº 4.184/2003
Decreto nº 36.452/2004	Decreto nº 42.771/2010	Lei nº 4.185/2003
Decreto nº 36.453/2004	Decreto nº 43.209/2011	Lei nº 4.186/2003
Decreto nº 36.458/2004	Decreto nº 43.457/2012	Lei nº 4.189/2003
Decreto nº 36.460/2004	Decreto nº 43.503/2012	Lei nº 4.344/2004
Decreto nº 36.461/2004	Decreto nº 43.603/2012	Lei nº 4.529/2005
Decreto nº 36.463/2004	Decreto nº 43.709/2012	Lei nº 4.531/2005
Decreto nº 36.468/2004	Decreto nº 43.739/2012	Lei nº 5.592/2009
Decreto nº 36.474/2004	Decreto nº 43.751/2012	Lei nº 6.078/2011
Decreto nº 36.478/2004	Decreto nº 43.771/2012	Lei nº 6.108/2011
Decreto nº 36.489/2004	Decreto nº 43.879/2012	Lei nº 6.331/2012
Decreto nº 37.154/2005	Decreto nº 44.418/2013	Lei nº 6.662/2014
Decreto nº 37.168/2055	Decreto nº 44.498/2013	Lei nº 6.821/2014

Decreto nº 37.170/2005	Decreto nº 44.607/2014	Lei nº 6.868/2014
Decreto nº 37.172/2005	Decreto nº 44.608/2014	Lei nº 6.953/2015
Decreto nº 37.177/2005	Decreto nº 44.615/2014	Lei nº 6.979/2015
Decreto nº 37.179/2005	_____	_____

1.3. DOCUMENTOS

Para fins de comprovação do atendimento aos requisitos e condicionantes necessários à fruição de benefícios e incentivos fiscais, os estabelecimentos deverão observar o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução Conjunta CASA CIVIL/SEFAZ nº 011, de 2018, e realizar o *upload* dos documentos **por meio do Portal de Verificação de Benefícios Fiscais.**

2. ACESSO AO SISTEMA

O contribuinte enquadrado em benefício ou incentivo fiscal concedido por ato normativo ou por decisão administrativa deverá comprovar o atendimento aos requisitos e condicionantes necessários a sua fruição, mediante o acesso ao Portal de Verificação de Benefícios Fiscais, constante da página na Internet da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no endereço eletrônico www.fazenda.rj.gov.br.

Para acessar o Portal, clique no *banner*, localizado no canto superior esquerdo da página, de acordo com a figura a seguir indicada:



3. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E UPLOAD DOS DOCUMENTOS

Passo 01: Clique em “VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS” e efetue o cadastro do usuário, preenchendo as informações requeridas na tela e os caracteres de confirmação apresentados ao final.

Cadastro de Usuário

Cadastro de Usuario

CNPJ:

E-mail:

Confirmação de e-mail:

Login:

Senha:

Confirmação de senha:

Nome completo:

Confirmação

Antes de continuar, forneça os caracteres de confirmação mostrados na figura abaixo:

(*)Campos Obrigatórios
Não consegue entender as letras?
CLIQUE AQUI

* Digite Aqui.

CADASTRAR

Obs.: Como “Recuperar senha” esquecida?

Caso o contribuinte tenha esquecido sua senha de acesso, basta clicar no link:
<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/usuario/recuperarSenha.jspx>

Informar seu e-mail de cadastro e clicar em “Recuperar Senha”, para que uma nova senha de acesso seja enviada ao e-mail cadastrado.

Recuperar Senha

Recuperar senha, informe seu login ou e-mail

Informe seu e-mail:

RECUPERAR SENHA

Passo 02: Realizado o *login*, o contribuinte deverá informar a inscrição estadual para a qual deseja declarar as informações, bem como o CPF do responsável pelo preenchimento e clicar em “Buscar”.

VERIFICAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ACESSE O MANUAL

Declaração Benefício Fiscal

Informe para qual inscrição estadual deverá ser feito o recadastramento

Inscrição Estadual 85366688 Cpf 09098882722 BUSCAR

Passo 03: Informe o CNPJ correspondente às empresas das quais sejam participantes e/ou tenham sócio que participe no Estado do Rio de Janeiro, para as quais será feito o *upload* de documentos e clique em “Adicionar”.

Empresa(s) Sócia(s)

CNPJ ADICIONAR

CNPJ	EXCLUIR
------	---------

Passo 04: Clicar em prosseguir para realizar o *upload* dos documentos, indicados no subitem 1.3 deste Manual.

Passo 05: Selecionar todos os atos legais nos quais o contribuinte esteja enquadrado.

Ato Legal

- Todos
- Decreto nº 34.170/2003
- Decreto nº 34.171/2003
- Decreto nº 35.418/2004
- Decreto nº 35.419/2004
- Decreto nº 36.324/2004
- Decreto nº 36.376/2004
- Decreto nº 34.171/2003
- Decreto nº 35.418/2004
- Decreto nº 35.419/2004
- Decreto nº 36.324/2004
- Decreto nº 36.376/2004
- Decreto nº 36.448/2004
- Decreto nº 36.449/2004
- Decreto nº 36.450/2004
- Decreto nº 36.451/2004

Passo 06: O contribuinte deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos ou condicionantes para a manutenção do benefício fiscal ou isenção tributária, de acordo com cada ato legal de enquadramento, indicado, conforme orientado no Passo 5. Selecionar o tipo de documento que deverá ser enviado, nos formatos .pdf ou .jpeg de até 5MB. Poderá ser enviado mais de um tipo de documento, conforme exigido pelo ato normativo referente ao benefício ou incentivo fiscal no qual o contribuinte esteja enquadrado. Para tanto, clique no ícone “Adicionar”, para carregar cada arquivo. O total de documentos anexados deverá ser de até 50MB, por acesso.

Documentos

Tipo de Documento Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

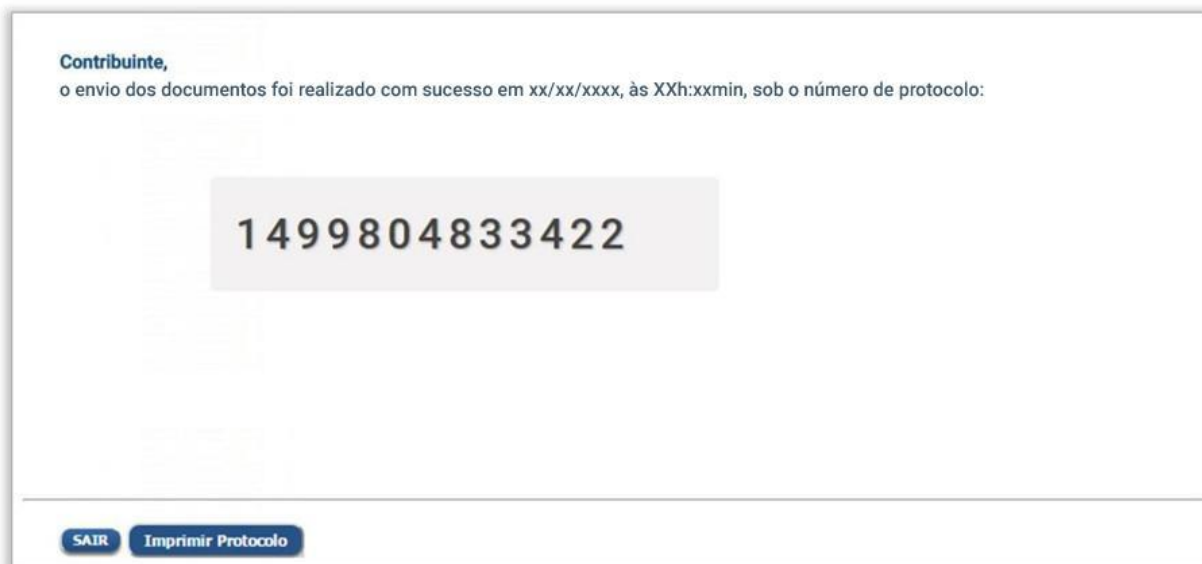
Especifique outros **ADICIONAR**

DESCRIÇÃO	ARQUIVO	EXCLUIR
-----------	---------	---------

ENVIAR [Topo](#)

Passo 07: Clicar em “ENVIAR” para carregar todos os arquivos a serem transmitidos à SEFAZ.

Passo 08: Clicar em “Imprimir Protocolo” a fim de gerar o documento que servirá como comprovante de envio das informações e documentos.



Passo 09: Clicar em “Sair” para finalizar a aplicação.

4. RETIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS DE DOCUMENTOS

Para retificação de informações e acréscimos de documentos, o representante legal deve acessar o sistema e enviar a documentação desejada, seguindo os procedimentos descritos neste manual.

Observação: O sistema apenas ficará acessível para retificação de informações iniciais e acréscimos de documentos até o dia 02 de setembro de 2019, e após a intimação do contribuinte quanto às pendências identificadas, devendo ser observado o disposto nos parágrafos 4º e 7º do art. 5º da Resolução Conjunta CASA CIVIL/SEFAZ nº 011, de 2018.

5. DOS DOCUMENTOS

Conforme art. 3º da Resolução Conjunta CASA CIVIL/SEFAZ nº 011, de 2018, existem documentos que são obrigatórios para todos os beneficiários e outros que são específicos para comprovação do atendimento aos requisitos e condicionantes dos benefícios fiscais.

ATENÇÃO: As certidões e documentos apenas serão consideradas na análise:

1. Do estabelecimento a que se referir, salvo as certidões que expressamente abrangem o estabelecimento matriz e suas filiais.
2. Quando válidas no período de envio.

5.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A TODOS

1. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda


Esta certidão é disciplinada pela Resolução SER nº 310/2006 que dispõe sobre a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal, e pela Resolução SEFAZ nº 109/2017 que dispõe sobre a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal nos casos de pessoa física e pessoa jurídica.

Segue modelo de CND conforme anexo único da Resolução SEFAZ nº 109/2017:

ANEXO ÚNICO	
 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO</p> <p>CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº _____ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND</p>	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ	CAD-ICMS
NOME / RAZÃO SOCIAL	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM ____/____/____ ÀS ____:____:____ VÁLIDA ATÉ ____/____/____</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	

2. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Procuradoria Geral do Estado

A Resolução PGE nº 2.690, de 05 de outubro de 2009, estabelece normas para a expedição de certidões destinadas a provar a regularidade Fiscal perante a Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido _____, que no período de _____ até _____ **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: _____


Esta certidão tem validade até _____, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em _____ às _____, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:
Procurador - da Dívida Ativa
Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em _____ às _____

3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST

A CNDT é emitida pela Justiça do Trabalho conforme disposto na Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011. Esta certidão é emitida no portal do Tribunal Superior do Trabalho em: TST/Serviços/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
CERTIDÃO INFORMATIVA SEM VALOR LEGAL

Nome: **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (MATRIZ E FILIAIS)**
 CNPJ: **99.999.999/0001-99**
 Certidão: **94710/2012**
 Emissão: **03/01/2012 10:56:05**

Certifica-se que **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **99.999.999/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução nº 1470 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. Esta Certidão é relativa a todos os estabelecimentos, agências e filiais da Pessoa Jurídica. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:
BANCO NACIONAL DE DEVEDORES TRABALHISTAS
 Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no tocante aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4. Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas - CEDIT, emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS

A Certidão Eletrônica de Débitos Trabalhistas (Cedit) pode ser obtida pelo sítio eletrônico: <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/emitir.seam>


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR:
CNPJ:
DATA E HORA DA EMISSÃO:

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.


- Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
- A presente certidão não modifica a situação do empregador que consta do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída não terá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo empregador, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada utilizando o código no endereço <http://consultacpmr.mte.gov.br>
- Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

Página 1 de 1

5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

As regras para a concessão de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF estão disciplinadas na Circular CAIXA nº 229/2001, de 21/11/2001, podendo ser obtida por meio do endereço eletrônico:

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: _____
Razão Social: _____
Endereço: _____

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2015 a 21/03/2015

Certificação Número: 2015022015400324611259

Informação obtida em 20/02/2015, às 15:40:03.


A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Modelo disponível em <http://www.caixa-pis.com/crf-fgts/>, acessado em 19/12/2017.

6. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou positiva, quando não constarem débitos relativos às contribuições previdenciárias

Esta Certidão pode ser obtida por meio do sítio eletrônico:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal>

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional</p> <p>CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO</p> <p>Nome: CNPJ:</p> <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). <p>Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.</p> <p>Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</p> <p>A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.</p> <p>Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às _____ <hora e data de Brasília>. Válida até _____ Código de controle da certidão: _____ Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.</p>
--

7. Documento de identidade e documento comprobatório dos poderes de representante legal

5.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS CONFORME O BENEFÍCIO FISCAL

8. Regularidade fiscal de estabelecimentos dos quais o próprio estabelecimento beneficiário ou seus sócios tenham participação acionária ou de estabelecimento controlador do estabelecimento beneficiário, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ

A Resolução PGE nº 2.690, de 05 de outubro de 2009, estabelece normas para a expedição de certidões destinadas a provar a regularidade Fiscal perante a Dívida Ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido _____, que no período de _____ até _____ **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: _____

Esta certidão tem validade até _____, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em _____ às _____, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:
Procurador - da Dívida Ativa
Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em _____ às _____

9. Regularidade ambiental, comprovada pela apresentação de Certidão de Inexistência de Dívidas Financeiras do Instituto Estadual do Ambiente – INEA

Esta certidão pode ser obtida por meio do aplicativo INEA Licenciamento que está disponível em: <http://200.20.53.7/hotsiteapp/> As informações básicas para realização do cadastro são: nome, e-mail, confirmação do e-mail, senha e confirmação da senha.

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente Instituto Estadual do Ambiente	 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado do Ambiente Instituto Estadual do Ambiente
63.01.01.03	
CERTIDÃO AMBIENTAL	CERTIDÃO AMBIENTAL
CA Nº IN001274	CA Nº IN001274
<p>O Instituto Estadual do Ambiente(inea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009 e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), concede a presente Certidão Ambiental a</p> <p>CNPJ/CPF: [REDACTED] Endereço: [REDACTED]</p> <p>Objeto: Atestando a existência, na presente data, de dívida financeira referente a infração ambiental nos últimos cinco anos.</p> <p>No seguinte local: [REDACTED]</p> <p>Prazo de validade: Esta Certidão é válida até 18 de novembro de 2018, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº PD-07/014.225/2018 e seus anexos.</p> <p>Condições de validade: 1 - Esta certidão não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.</p>	<p>Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2018.</p> <p>José Maria de Mesquita Junior Diretor ID 21481156</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"><p>O não cumprimento das condições constantes neste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Certidão.</p></div>

10. Meta de geração de empregos, realização de investimento e área construída, a serem informadas pela empresa beneficiada, mediante relatório padrão, auto declaratório, acompanhado de declaração firmada pelo representante legal da empresa de que as informações prestadas são verídicas, apresentados a CODIN, que encaminhará a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, acompanhado de relatório de conformidade. No caso de irregularidades relacionadas a meta de geração de empregos e seu cumprimento, entrar em contato com a CODIN através do Fale Conosco no site da Companhia

<http://www.codin.rj.gov.br/Paginas/FaleConosco/FaleConosco.aspx> ou através dos telefones: 2334-1401 ou 2334-1402.

11. A verificação das metas de faturamento e de arrecadação será realizada inicialmente por meio de intercâmbio de informações entre a CODIN e a SEFAZ. Em caso de não conformidade ou impossibilidade de verificação, o contribuinte será intimado a apresentar documentação comprobatória a ser exigida.

6. DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

O envio das informações por parte dos estabelecimentos abrangidos na Resolução Conjunta CASA CIVIL/SEFAZ nº 011/ 2018 referente ao ano de **2019** será realizado até o último dia útil do mês de agosto, **exclusivamente** por meio da entrega de arquivos digitais no Portal de Verificação de Benefícios Fiscais.

Os estabelecimentos que, sendo obrigados, não tiverem apresentado, até o término do prazo, nenhuma das informações e documentos previstos, sofrerão a **suspensão preventiva** do direito de utilizar o Benefício Fiscal, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do prazo final para apresentação.

ATENÇÃO: As decisões serão comunicadas por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DeC, instituído pelo Decreto nº 45.948 de 15 de março de 2017.

7. CANAIS DE ATENDIMENTO

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos:

- 1) No endereço eletrônico da SEFAZ-RJ (<http://www.fazenda.rj.gov.br>), ou
- 2) Através do e-mail de atendimento (declaracaoincentivo@fazenda.rj.gov.br).

Obs.: O envio de documentos para os fins de que trata este Manual deverá ser realizado exclusivamente por meio do Portal de Verificação de Benefícios Fiscais.